2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106932 em 27/08/2018.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO - ABAR

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Brasileira de Agências de Regulação, doravante denominadasimplesmente ABAR, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, apartidária, de caráter nacional, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília – DF e será regida pelas disposições legais e regulamentares, pelo presente Estatuto e demais atos normativos expedidos pelos seus órgãos deliberativos.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Associação tem a finalidade de contribuir para o avanço e consolidação das atividades de regulação em todo o Brasil

Art. 3º - Compete à ABAR:

I - firmar parcerias, convênios, acordos e/ou cooperações com associações, institutos ou entidades;

II - buscar o intercâmbio de experiências e a promoção de conhecimentos;

III - organizar, periodicamente, congressos, seminários, fóruns, simpósios, cursos e reuniões entre as associadas, promovendo o debate acerca de temas de interesse comum, assim como visando a promoção e a divulgação da atividade regulatória;

IV - estudar e sugerir, a órgãos e autoridades públicas, as diretrizes para o aperfeiçoamento de normas relacionadas à atuação regulatória;

V - atuar na defesa das suas Associadas, respeitadas as competências legais próprias de outros órgãos ou entidades públicas;

VI - reconhecer publicamente, através de prêmios, ou outra forma de destaque a ser estipulada em Assembleia Geral, entidades ou profissionais da área de regulação que tenham seus nomes propostos por associada, de forma fundamentada, e que, em função de serviços relevantes prestados à ABAR ou às

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00010697 em 27/08/2018.

atividades de regulação no Brasil, tenham sido referendados por, no mínimo, dois terços dos votos presentes à Assembleia Geral;

VII – propor a redação, organizar, editar, publicar, distribuir e armazenar; periódicos, livros, newsletters e demais impressos visando o estudo e o permanente debate acerca da temática regulatória e de interesse comum, para a perenidade da discussão sobre a Regulação;

VIII - realizar outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

TÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os fins do presente Estatuto consideram-se as seguintes definições:

I - Regulação – Ação administrativa típica de Estado desempenhada por pessoa jurídica de direito público criada com a finalidade específica de promover odisciplinamento, a regulamentação, a fiscalização e o controle de atividades exercidas em regime de delegação ou autorização.

II - Agência - Entidade que desempenha a atividade de Regulação, nos termos definidos nesse Estatuto, criada e a ser criada no País; constituem outras designações: Comissão, Conselho, no âmbito de suas competências legais.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - Os recursos e o patrimônio da ABAR serão constituídos:

I. Pelas contribuições das associadas;
II. pelas receitas oriundas de inscrições, taxas e outros recursos obtidos em seminários, congressos e atividades similares desenvolvidas pela ABAR ou com sua participação;
III. pelas receitas provenientes de qualquer tipo de comercialização e divulgação de publicações, inclusive as produzidas pela ABAR;
IV. pelos auxílios, subvenções, doações da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de entes internacionais;
V. pelos recursos provenientes de contratos, convênios e outros ajustes celebrados;
VI. pelos rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
VII. pelos bens móveis, imóveis e valores em geral adquiridos ou recebidos por meio de doações, sujeitos à prévia aprovação em Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106932 em 27/08/2018.

Parágrafo Único. Os recursos obtidos na forma do inciso II, oriundos de patrocínio de empresas reguladas por qualquer uma das Associadas, não poderão ser destinados a despesas de custeio da ABAR.

TITULO V
DAS ASSOCIADAS

Art. 6º - A ABAR é constituída por Agências doravante denominadas Associadas, que disponham em lei, da garantia de mandatos fixos para seus dirigentes e cuja representação será exercida por seu dirigente máximo ou por delegação formal no âmbito da Agênciae são consideradas Associadas Efetivas.

Art. 7º - A admissão de novas Associadas exigirá requerimento expresso e aprovação da maioria absoluta das Associadas, em Assembleia Geral, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 8° - As Associadas ficam sujeitas ao pagamento de contribuição, sendo o valor e a forma de pagamento, fixados, em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 9º - Perde a qualidade de Associada:

I - a Associada extinta pela autoridade competente;

II - a Associada que assim o solicitar, nos termos do Art. 10, VI, deste Estatuto;

III - a Associada que incidir no disposto pelo Art. 13, Parágrafo Único, deste Estatuto;

IV – a Associada em que tiver sido revogada a garantia de mandato fixo de seus diretores.

Parágrafo Único– a Associada Efetiva que perder a garantia de mandato fixo de seus diretores passará, automaticamente, à categoria de Associada Participativa, estabelecido no ***Art. 36*** deste Estatuto, salvo se utilizar-se do inciso II do presente artigo.

TITULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10º. São direitos das Associadas:

I - participar e gozar dos benefícios da ABAR;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106932 em 27/08/2018.

II - participar das Assembleias Gerais na forma deste Estatuto, exercendo o direito de sufrágio correspondente a um voto por associada.

III - convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 22 do presente estatuto;

IV - receber as publicações e informes da ABAR;

V - requerer formalmente à Diretoria qualquer medida de interesse coletivo ou individual;

VI - retirar-se do quadro associativo;

VII - recorrer à Assembleia Geral das decisões emanadas da Diretoria;

VIII - propor a concessão do Prêmio ABARa até duas personalidades e uma instituição, nos termos do Regimento Interno;

IX - propor à Diretoria nome de profissionais que tenham contribuído para a área de regulação no Brasil, para a Distinção de Emérito.

Parágrafo Primeiro. Os direitos previstos nos incisos II, III e VII são exclusivos da Associada Efetiva, mantidos os demais para as Associadas Participativas estabelecidas nos termos do Art. 36 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Os Ex-Presidentes da ABAR serão agraciados com o Prêmio ABAR no Congresso Brasileiro de Regulação que se seguir ao Término do seu mandato.

Parágrafo Terceiro – Para ter o Direito ao Prêmio ABAR os Ex-Presidentes deverão ter cumprido pelo menos um ano de mandato à frente da Instituição.

Parágrafo Quarto – Tendo como referência o IX Congresso Brasileiro de Regulação, os Ex-Presidentes que não tenham sido agraciados com o Prêmio ABAR, e atenderem a exigência do Parágrafo Anterior, deverão receber essa honraria neste evento.

"Art. 11º São Deveres das Associadas:

I - pagar suas contribuições regulamentares, na forma estabelecida em Assembleia Geral, previstas em seus orçamentos anuais;

II - comparecer as Assembléias e reuniões, quando convocadas;

III - acatar as disposições deste Estatuto, bem como às deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, zelando pelo seu fiel cumprimento, sempre visando ao interesse público;

IV - levar ao conhecimento da Diretoria assuntos de interesse da Associação;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106932 em 27/08/2018.

V - contribuir para o prestígio e prosperidade da ABAR;

VI - comunicar à ABAR as alterações ocorridas na sua representação legal;

Parágrafo Primeiro - Somente terão direito a voto as Associadas adimplentes com a contribuição prevista no Art. 8º do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo - Nos Anos de Realização do Congresso Brasileiro de Regulação, promovido pela ABAR, as Agências Associadas contribuirão com Cota Extra à Associação no Valor correspondente a Uma Anuidade.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas deste pagamento, as Agências que contribuírem para o Congresso Brasileiro de Regulação com valores superiores à referida Cota, mencionada no Parágrafo Anterior."

Art. 12º. As Associadas não respondem subsidiária ou solidariamente por quaisquer obrigações assumidas pela ABAR.

Art. 13º. Poderá ser aplicada, pela Assembleia-Geral, a penalidade de suspensão à Associada que desrespeitar as disposições do presente Estatuto ou do Regimento Interno.

Parágrafo Único. A Associada que reincidir no descumprimento de disposição deste Estatuto ou do Regimento Interno poderá perder a qualidade de Associada, mediante decisão da Assembleia Geral, nos termos definidos no Regimento Interno.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 14º. A ABAR será constituída por:

I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º. A Assembleia Geral, órgão de deliberação superior da ABAR é composta pelas Associadas Efetivas no gozo de seus direitos, admitida a presença das associadas definidas nos Art. 36 deste Estatuto, apenas com direito a voz.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106932 em 27/08/2018.

Art. 16º. Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

II - eleger ou ratificar cargos vagos na Diretoria e no Conselho Fiscal, quando ocorrer vacância no curso do mandato;

III - destituir a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre o orçamento anual e fixar o valor da contribuição;

V - aprovar Prestação de Contas da Diretoria;

VI - apreciar o Relatório Anual de Atividades da Diretoria;

VII – incluir Associadas;

VIII – penalizar ou excluir Associadas;

IX - alterar o estatuto;

X – aprovar ou alterar o Regimento Interno;

XI - aprovar a indicação de profissional para distinção de Emérito, bem como para outras formas de destaque;

XII - escolher os agraciados com o Prêmio ABAR, mediante indicação da Diretoria;

XIII - deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens ou direitos, conforme estabelecido pelo Regimento Interno;

XIV- dissolver a ABAR e dar destino a seu patrimônio, nos termos do Art. 61 da Lei 10.406/02. (Código Civil Brasileiro);

XV - deliberar sobre recurso interposto por associada, acerca de decisão emanada pela Diretoria;

XVI - outros assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 17º. As Assembleias Gerais terão caráter ordinário ou extraordinário, e serão instaladas no horário estabelecido em primeira convocação, com metade mais um das associadas com direito a voto ou, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer quórum.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106932 em 27/08/2018.

Art.18º. As deliberações das Assembleias Gerais, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos votos das associadas presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º Para deliberação de que trata o inciso XII do Art. 16 será exigida a aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos das Associadas presentes.

§ 2º Para a deliberação que trata o inciso XIV do Art. 16 a votação se realizará com a presença de 2/3 (dois terços) das Associadas em gozo dos seus direitos e com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos das Associadas presentes.

Art. 19º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da ABAR ou, em seu impedimento, por um dos vice-presidentes, respeitada a escala de substituição, prevista no inciso III do Art. 27.

Art. 20º. Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais será lavrada ata que, após aprovada será assinada pelas associadas presentes.

Art. 21º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á duas vezes ao ano, mediante convocação da Diretoria, através do Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contendo o local, a data, a hora e a ordem do dia:

I – no primeiro quadrimestre do exercício social da ABAR, para apreciar a Prestação de Contas da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, e o Relatório Anual de Atividades da Diretoria do exercício anterior, além da fixação do valor da contribuição para o exercício seguinte, entre outros assuntos da ordem do dia;

II – no terceiro quadrimestre do exercício social da ABAR, para deliberar sobre o Orçamento anual e o Plano de Atividades para o exercício seguinte, entre outros assuntos da ordem do dia.

Parágrafo Único. A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser acompanhada de cópia da documentação mencionada, respectivamente, nos incisos I e II deste artigo, além de divulgação no site da ABAR.

Art. 22º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria, através do Presidente, ou por 1/5 (um quinto) das Associadas no gozo de seus direitos, com antecedência mínima de dez dias corridos, devendo a convocação conter a data, hora, local e a ordem do dia específica a ser deliberada, com assuntos de sua competência e nos termos deste Estatuto.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106932 em 27/08/2018.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA

Art. 23º. A Diretoria da ABAR é constituída por 1 (um) Presidente, 4 (quatro) Vice-Presidentes, sendo 1 (um) para cada região geográfica do país, excetuando-se a região geográfica onde esteja localizada a Agência do Presidente, mais 6 (seis) Diretores e 2 (dois) suplentes de Diretor.

§ 1º Os cargos da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão eleitos em Assembleia Geral, para um mandato improrrogável de dois anos que se iniciará, sempre, no dia 1º de maio.

§ 2º Ao Presidente será vedada mais de uma reeleição, não se aplicando a mesma restrição aos demais membros da Diretoria e respectivos suplentes.

§ 3º Os ocupantes dos cargos da Diretoria da ABAR deverão ser dirigentes nas respectivas Agências associadas, sendo-lhes exigido mandato pelo período mínimo de um (1) ano na Associada, a contar da posse como dirigente da ABAR.

§ 4º Os cargos de Diretores não farão jus à remuneração e terão suas despesas ressarcidas quando decorrentes do exercício de seus respectivos mandatos, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 5º O Presidente da ABAR poderá criar e preencher outros cargos quando o volume de atividades da entidade exigir, Ad Referendum da Diretoria.

Art. 24º. A Diretoria terá à disposição, através de designação da Presidência, um Secretário Executivo-Financeiro, para auxiliá-la no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da ABAR e no atendimento às Associadas, e um Secretário Administrativo.

Art. 25º. Compete à Diretoria:

I - administrar a ABAR, cumprindo o Estatuto, regulamentos e deliberações;

II - proporcionar a integração das Associadas, estimular e manter intercâmbio entre as Associadas, visando ao aperfeiçoamento da atividade regulatória;

III - estudar e sugerir, a órgãos e autoridades públicas, as diretrizes para o aperfeiçoamento de normas relacionadas à atuação regulatória;

IV - criar câmaras técnicas ou comissões e designar seus coordenadores, preferencialmente dentre ocupantes de cargo diretivo das Associadas;

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 4006432 em 27/08/2018.

V - organizar o quadro de funcionários, fixando funções e salários, respeitada a previsão orçamentária aprovada em Assembleia Geral e a disponibilidade financeira;

VI - elaborar o Plano de Atividades e a respectiva Previsão Orçamentária para o ano seguinte;

VII - apresentar anualmente o Relatório de Atividades para apreciação da Assembleia Geral;

VIII - preparar demonstrações financeiras, com parecer do Conselho Fiscal, para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Regimento Interno;

IX - reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez a cada quadrimestre ou sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela metade de seus membros;

X - encaminhar aAssembleia Geral indicações para o recebimento do Prêmio ABAR;

XI - encaminhar aAssembleia Geral indicações para recebimento da Distinção de Emérito;

XII - fixar a remuneração do Secretário Executivo-Financeiro e do Secretário Administrativo, respeitada a previsão orçamentária aprovada em Assembleia Geral e a disponibilidade financeira;

XIII - referendar as decisões do Presidente.

Art. 26º. Compete ao Presidente:

I - dirigir a ABAR;

II - zelar pelo cumprimento das funções da ABAR, previstas no presente Estatuto;

III - representar a ABAR, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

IV - convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;

V - assinar, conjuntamente com o Secretário Executivo-Financeiro as atas de reunião;

VI - assinar, conjuntamente com o Secretário Executivo-Financeiro, os cheques e documentos relativos a movimentação de valores;

VII–adotar medidas urgentes, *ad referendum*, de competência da Diretoria, nos termos do Regimento Interno;

VIII - divulgar, junto as Associadas assuntos e informações de interesse das mesmas;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106932 em 27/08/2018.

IX - nomear comissões de Associadas, após deliberação da Diretoria, para a realização de estudo sobre questões voltadas à regulação;

X - delegar atribuições aos Diretores;

XI - encaminhar prestação de contas ao Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;

XII - apresentar em reunião de diretoria,Balanço Anual, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia Geral Ordinária;

XIII - designar o Secretário Executivo-Financeiro e o Secretário Administrativo.

Art. 27º. Compete aos Vice-Presidentes:

I – Articular ações com as Associadas incluídas na jurisdição de suas respectivas regiões geográficas, conforme diretrizes emanadas da Diretoria;

II – Promover a integração das Associadas incluídas na jurisdição de suas respectivas regiões geográficas e entre estas e a Diretoria.

III – Substituir o Presidente nos seus impedimentos, em ordem de escala estabelecida em sorteio, nos termos do Regimento Interno, por período equivalente, para cada um, de um quarto do mandato total previsto para a Diretoria.

Art. 28º. Compete aos Diretores:

I – Atuar na coordenação das atividades relacionadas aos setores regulados, no termo do Regimento Interno e de diretrizes emanadas pela diretoria colegiada.

II – Outras atribuições, que lhes forem cometidas pela diretoria colegiada.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO

Art. 29º. O Presidente, os 4 (quatro) Vice-Presidentes,os 6 (seis) Diretores e os 2 (dois) suplentes serão eleitos através de candidaturas por chapas, em Assembleia Geral e pelo voto secreto, sendo considerada eleita a chapa que receber a maioria simples dos votos das Associadas presentes.

Art. 30º. Na hipótese de extinção do mandato de membro Diretor ou da ABAR, na sua Agência de origem, o Presidente deverá empossar o suplente constante da chapa eletiva.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de Diretor por motivo diverso do que o referido no caput caberá ao Presidente da ABAR, ou por iniciativa de no

mínimo 02 (dois) Diretores, proceder a convocação extraordinária da Assembleia Geral para escolha de novo representante diretivo, respeitado o disposto no caput.

Registro de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº [illegible] em 27/08/2018.

Art. 31º. Vagando a Presidência, por qualquer motivo, nos primeiros 18(dezoito) meses, proceder-se-á nova eleição, no prazo de até sessenta (60) dias, contados da vacância, para o tempo restante do mandato.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente nos seis meses finais de seu mandato na ABAR, assumirá o Vice-Presidente do turno, nos termos do Regimento Interno.

Art. 32º. Caso ocorra a vacância do cargo de Vice-Presidente, será eleito novo titular através de votação eletrônica, via Internet, pelas agências da Região. O resultado desta eleição será encaminhado, pela Secretaria Executiva, à Diretoria que promoverá a sua posse e a ratificação do resultado na próxima Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º. O Conselho Fiscal, eleito para um mandato fixo de dois anos, juntamente com a Diretoria, em Assembleia Geral, será constituído de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, todos ocupantes de mandatos fixos nas Associadas, sendo empossados em 1º de maio.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não farão jus à remuneração e terão suas despesas ressarcidas, quando decorrentes do exercício de seus respectivos mandatos, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros titulares, cumprindo-lhe coordenar as atividades do Conselho Fiscal.

Art. 34º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos de administração financeira da Diretoria, conforme as disposições legais e estatutárias;

II - analisar as Prestações de Contas, o Balanço Anual e demais demonstrações contábeis e financeiras da ABAR;

III - examinar e emitir parecer sobre demonstrações financeiras de cada exercício, por convocação de seu Presidente até a Assembleia Geral Ordinária.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106932 em 27/08/2018.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º. As agências legalmente instituídas que se associaram à ABAR até 08 de abril de 2000 são denominadas Associadas Fundadoras.

Art. 36º. Visando contribuir para o aprimoramento institucional e para a consolidação dos princípios regulatórios no país, será admitido às entidades reguladoras que não se enquadrem na definição estabelecida no art. 6º desse Estatuto, o direito de requererem a associação à ABAR, nos termos do Art. 7º, com os mesmos deveres e direitos, exceto os previstos no ***Parágrafo Primeiro do Art. 10 deste Estatuto, garantido o de voz e são consideradas como Associadas Participativas.***

Art. 37º. Para o cumprimento de suas finalidades a ABAR deverá organizar um Centro de Estudos de Regulação – CER, destinado a coleta e difusão de informações, de formação, bem como a divulgação de conhecimentos e dados referentes a Regulação, através de publicações próprias e nos meios de comunicação em geral.

Art. 38º.Fica estabelecida a Criação de um Conselho Consultivo, formado pelos Ex-Presidentes efetivos da ABAR, funcionará com a finalidade de colaborar com a Presidência e a Diretoria da ABAR com sugestões e ações que aproveitem as experiências adquiridas no exercício dos respectivos mandatos ou em experiências posteriores desenvolvidas no âmbito da atividade regulatória. Não serão remunerados os membros deste Conselho. Poderá ser concedido auxílio transporte, hospedagem e alimentação aos seus membros.

Parágrafo Único -A convocação do Conselho Consultivo se dará pelo Presidente em exercício da ABAR, na forma individual, parcial ou total de seus membros, de acordo com a demanda a ser considerada.

Art. 39º. As atuais associadas que, na data da realização da Assembleia Geral que alterou o presente Estatuto, ainda não se enquadraram na exigência no Art. 6º, que trata da garantia de mandatos fixos em sua direção, terão mais 2 (dois) anos para procederem a adequação exigida, sem que percam a sua condição de Associada Efetiva.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais 1(um) ano, a critério da Assembleia Geral.

Art. 40º. Os Congressos Brasileiros de Regulação serão realizados nos anos ímpares.

Art. 41º. O exercício social da ABAR compreenderá o período que vai do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano civil.

Art. 42º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, nos limites do Regimento Interno.

Art. 43º. As alterações procedidas neste Estatuto entram em vigor na data de seu registro e revogam as disposições em contrário.

*Texto com alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de Agosto de 2018. Ata da Assembleia em Anexo.

Brasília, 14 de Agosto de 2018.

FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO

Presidente da Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR

SILVIO HUMBERTO VIANA DINIZ

Secretário Executivo – Financeiro da ABAR

OAB/DF 19.345

TJDFT2018
02201612 79XUOY

2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0001069321
Anotado a margem do registro nº0000066241
livro e folha A057-156 em 27/08/2018.
Selo Digital: TJDFT20180220161279XUOY
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
José Jorge Quirino de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO
BRASÍLIA DF